

Brasília, em 7 de agosto de 2025.

AO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MARANHÃO

ASSUNTO: PED 2025. Cumprimento de Decisão Judicial Liminar.

1. O Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) vem, por meio deste ofício, comunicar as providências a serem tomadas para cumprimento da liminar expedida no Processo nº 0869599-63.2025.8.10.0001, pela 3ª Vara Cível de São Luís, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em 01/08/2025, a qual segue em anexo.

2. A Ação Anulatória de Decisão Partidária foi ajuizada por Genilson Roberto Alves Silva, Raimundo Monteiro dos Santos e Francisco Rogerio Sousa contra o Diretório Nacional do Partido. A referida decisão judicial defere, em parte, a tutela provisória nos seguintes termos:

1.3. Ante o exposto, defiro em parte a tutela provisória para, no prazo de 72h (setenta e duas horas), suspender a decisão que reverteu a inelegibilidade de Francimar Monteiro de Melo e determinar que providenciem a realização de segundo turno das eleições para ocupar a vaga vacante, devendo o cargo ser ocupado pelo Vice Presidente até a substituição, conforme art. 35 e 40 do Estatuto do PT.

Estabeleço multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – sem prejuízo de eventual majoração, caso necessário –, limitada, de início, a 20 (vinte) dias, para o caso de descumprimento desta decisão.

3. Em respeito à determinação do Poder Judiciário o cumprimento desta ordem judicial é imperativo, ainda que o Diretório Nacional discorde veementemente

da decisão liminar proferida, eis que fere a autonomia partidária e contraria a validação anterior do processo eleitoral no Estado do Maranhão feita pelo Diretório Nacional. O Partido esclarece que irá interpor os recursos cabíveis contra esta decisão.

4. Com base nas normas do Estatuto e do Regulamento do PED, e em cumprimento à liminar, **o Diretório Estadual do Maranhão deverá, enquanto a decisão permanecer válida abster-se de dar posse ao Senhor Francimar Monteiro de Melo no cargo de Presidente do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Maranhão para o mandato de quatro anos para o qual foi eleito no dia 06.07.2025.**

5. Ainda, em cumprimento da decisão judicial liminar, este Diretório Nacional **informa que a Comissão Executiva Nacional do PT definirá a data de realização de novo processo de eleição direta para o cargo de Presidente Estadual do PT no Maranhão. Tal procedimento será conduzido com base nas decisões judiciais vigentes e no disposto no art. 40 do Estatuto do Partido e no art. 20 do Regulamento do PED 2025.** Devendo, por fim, eventual vacância em decorrência do cumprimento dessa decisão, ser preenchida pelo Vice Presidente até a substituição, nos termos do art. 35 do Estatuto do Partido dos Trabalhadores.

6. Contamos com a compreensão e colaboração do Diretório Estadual do Maranhão no cumprimento desta determinação judicial.

Atenciosamente,

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Presidente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores